



TAX NEWSLETTER

NOTA INTRODUTÓRIA

A presente Tax Newsletter visa alertar sobre os aspectos relevantes das obrigações fiscais/parafiscais de carácter periódico bem como destacar aquelas que não sendo, devam ser cumpridas no ou a partir do presente mês.

Em particular, neste mês destacamos o Imposto sobre a Renda de Recurso Mineiro.

No entanto, note-se que esta publicação não é de carácter exaustivo, nem tão pouco dispensa a consulta da legislação aplicável e destina-se exclusivamente a ser distribuída aos clientes e parceiros da Mazars.

Boa leitura!

(Joel Almeida)

CALENDÁRIO FISCAL DO MÊS DE AGOSTO

Prazo	Obrigaç�o
At� ao dia 10	Entrega, nas Direc�es de �reas Fiscais pelos Servi�os P�blicos, das receitas por elas cobradas no m�s anterior.
	Pagamento das contribui�es ao Instituto Nacional de Seguran�a Social (INSS) do m�s anterior - n.� 3, art.� 13� do Decreto n.� 53/2007 de 3 de Dezembro.
At� ao dia 15	Entrega de declara�es de IVA (regime normal) com Imposto a recuperar - al�nea a),n.� 1, art.� 32� do CIVA-Lei n.� 13/2016, de 30 de Dezembro.
At� ao dia 20	Pagamento do IRPS e IRPC retido na fonte relativo ao m�s anterior - n.� 3 do art.� 29� do Regulamento do CIRPS, aprovado pelo Decreto n.� 8/2008, de 16 de Abril e n.� 5 art.� 67� do CIRPC, aprovado pela Lei n.� 34/2007, de 31 de Dezembro.
	Pagamento do Imposto de selo liquidado relativamente ao m�s anterior- Art.� 17� do Decreto n.� 6/2004 de 1 de Abril.
	Pagamento do Imposto de Produ�a Petrol�fera referente ao m�s anterior, n� 2 do art.�11 do Regulamento Regime espec�fico de Tributac�a Petrol�fera, aprovado pelo decreto 32/2015 de 31 de Dezembro.
	Pagamento do Imposto de Actividade Mineira referente ao m�s anterior, n� 2 do art.�9 do Regulamento do Regime Espec�fico de Actividade Mineira, aprovado pelo decreto 28/2015 de 28 de Dezembro.
At� ao �ltimo dia do m�s	Pagamento do IVA relativo ao m�s anterior, pelos sujeitos passivos do regime normal - Al�nea b), n.� 1, art.� 32� do CIVA, aprovado pela Lei 13/2016, de 30 de Dezembro.
	Pagamento da 2� Prestac�a do Pagamento Especial por Conta do IRPC; al�nea a) do art.27, do Regulamento do CIRPC, aprovado pelo Decreto n� 9/2008, de 16 de Abril.

Pagamento do Imposto sobre a Renda de Recurso Mineiro (IRRM)

São sujeitos passivos do Imposto sobre a Renda de Recurso Mineiro (doravante designado por “IRRM”) os titulares de uma concessão mineira ou certificado mineiros, desde que tenha ganhos de caixa líquidos acumulados no fim do ano fiscal, ou seja, a partir do momento em que esse ganho dê origem a uma taxa interna de retorno, antes do IRPC, igual ou superior a 18%, sendo apurado nos termos dos artigos 41 à 50 da Lei nº 28/2014, de 23 de Setembro.

Determinação da Matéria Colectável¹

O apuramento dos ganhos de caixa líquidos acumulados para efeitos do IRRM têm início no ano fiscal em que é atribuída a concessão mineira ou certificado mineiro, em cada ano fiscal, corresponde ao rendimento tributável, tal como é determinado para efeitos do IRPC, mas antes da dedução de prejuízos fiscais, adicionados os juros, outros encargos financeiros e amortizações apresentados para dedução no IRPC, deduzidos:

- Os custos totais de capital, excluindo os custos de aquisição do título mineiro;
- No primeiro ano de cálculo, os custos incorridos nos sete anos anteriores à atribuição da concessão mineira, incluindo custos de exploração, os quais devem ser fiscalizados pelo sector de tutela da actividade mineira e pela administração tributária.

Importa referir que:

Se, no final do ano fiscal anterior, os ganhos de caixa líquidos acumulados derem um resultado **negativo**, o saldo de abertura é o saldo de fecho do ano anterior aumentando 18%, ora, este aumento aplica-se durante o período em que a actividade mineira esteja em desenvolvimento ou exista produção, caso contrário, o saldo do fecho dos ganhos de caixa líquidos acumulados é reportado para o ano fiscal seguinte sem aumento; e,

Se, no final do ano fiscal anterior o resultado de caixa líquido for **positivo**, o saldo de abertura é igual a zero.

Liquidação

O sujeito passivo deve entregar a declaração anual para efeitos de IRRM na mesma data da declaração anual de IRPC, o mesmo deve no início do ano fiscal, preparar a estimativa relativa ao imposto actualizando regularmente, em função dos pagamentos efectuados em vista do imposto devido e apresentar até ao dia 31 de Maio do ano fiscal.

O montante do IRRM devido obtém-se pela aplicação da taxa de 20% ao saldo do fecho dos ganhos de caixa líquidos acumulados quando este for positivo e por sua vez, o pagamento é feito em duas prestações, a primeira no mês de Agosto e a segunda no mês de Novembro, onde cada prestação deve ser equivalente a 50% da estimativa apresentada, arredondada por excesso.

¹ De acordo com o artigo 45 da Lei nº 28/2014, de 23 de Setembro

Contactos

Joel Almeida, Partner, Mazars

Tel: +258 829 500 632

Joel.Almeida@mazars.co.mz

Tax@mazars.co.mz

morada

Mazars SCAC, Lda (Moçambique)
Edifício JAT IV, AV. Zedequias Manganhela nº 267,
R/C, Maputo - Moçambique

A Mazars é uma parceria integrada internacionalmente, especializada em auditoria, contabilidade, consultoria, imposto e serviços jurídicos*. Operando em mais de 90 países e territórios em todo o mundo, recorreremos à experiência de 44.000 profissionais – 28.000 em parceria integrada da Mazars e 16.000 através do Mazars North America Alliance – para auxiliar os clientes de todos os tamanhos em todas as fases do seu desenvolvimento.

* sempre que permitido nos termos das leis aplicáveis no país.

www.mazars.com